

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0572/81 (PROC. DRE-M Nº 8814/80)

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU PAULISTA

ASSUNTO: Convênio

RELATOR: Cons. João B. Salles da Silva

PARECER CEE Nº 0620 /81 - CPL. - Aprov. em 15 / 04 /81

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO

1.1 - Em 08/01/81, o Sr. Lázaro C.P. Miramontes da ETACC, da ATPCE, encaminhou, ao Sr. Dirigente da referida Assessoria, a informação que pode ser assim resumida:

1.1.1 - o Diretor da EEPG "Diva Figueiredo da Silveira", de Paraguaçu Paulista, solicitou a lavratura de convênio de natureza educacional entre a Secretaria de Estado da Educação, a Prefeitura Municipal daquela cidade e a Associação Hospital de Caridade da Santa Casa de Misericórdia local, objetivando, através da conjugação de recursos e esforços das citadas convenientes interessadas, a manutenção da habilitação profissional de 2º grau – Técnico de Enfermagem, instalada conforme Resolução SE nº 14/79 (D.O.E. de 17/3/79) e em funcionamento na referida escola desde 1979;

1.1.2 - para o fim proposto, integram o pedido os seguintes documentos:

- a) ofício do Sr. Prefeito de Paraguaçu Paulista encaminhando minuta de Convênio;
- b) cópia da Lei Municipal nº 1205/79 que na forma da Lei Orgânica dos Municípios, autorizou o Prefeito a celebrar o Ajuste;
- c) declaração de compromisso do Sr. Provedor da Associação Hospital de Caridade da Santa Casa de Misericórdia, em nome da Entidade, comprometendo-se a ceder o uso das instalações e equipamentos para as aulas práticas e estágio dos alunos da mencionada habilitação e designar pessoal docente especializado para a implementação das citadas atividades escolares;

PROCESSO CEE Nº 0572/81

PARECER CEE Nº 0620 /81

(fls. 2)

1.1.3 - em razão das condições apresentadas pela direção da Escola Estadual e considerando o Interesse demonstrado pelas entidades convenientes de Paraguaçu Paulista pela celebração do Convênio –instrumento que formalizaria a cooperação já existente entre as partes– a Equipe Técnica, em concordância com a Delegacia de Ensino de Assis e a Divisão Regional de Ensino de Marília, opinou pelo acolhimento da Solicitação em apreço. Sugeriu o encaminhamento do assunto, via CEI, à DRE-M, para estudo da minuta e aposição de assinaturas, pedindo, ainda, o retomo dos autos a ATPCE para as providências finais.

1.2 - Em 12/01/81, o Sr. Dirigente aprovou as medidas propostas e encaminhou o expediente à DRE-M, através da CEI.

1.3 - A Delegacia de Ensino de Assis, em 09/02/01, designou Supervisor de Ensino para proceder as diligências necessárias referentes ao exame da minuta de Acordo e confirmação de seus termos pelas partes.

1.4 - Em 12/02/81, as providências foram tomadas pelo Supervisor, em 16/2/81, a Divisão Regional de Ensino de Marília devolveu os autos à ATPCE, via CEI.

1.5 - Em 25/02/81, o Sr. Dirigente da Assessoria Técnica de Planejamento e Controle Educacional aprovou a minuta de Convênio e submeteu-a a apreciação do Exmo. Sr. Secretário de Estado da Educação, que também aprovou o Ajuste deferindo a matéria ao Conselho Estadual de Educação.

2. APRECIÇÃO

2.1 - Não há nenhuma dúvida quanto a carência de Técnicos em Enfermagem na área da Saúde. Por essa razão, consideramos que a realização de Convênio entre a Secretaria de Estado da Educação, a Prefeitura Municipal de Paraguaçu Paulista e a Associação Hospital de Caridade da Santa Casa de Misericórdia, objetivando a manutenção da habilitação de 2º grau – Técnico em Enfermagem, junto a EEPG "Diva Figueiredo da Silveira", em Paraguaçu Paulista, através da conjugação de esforços e recursos materiais e humanos, merece todo o apoio deste Conselho."

2.2 - O Convênio inclui 11 (onze) cláusulas que podem ser assim resumidas:

2.2.1 - Cláusula Primeira - define os objetivos do Convênio, conforme explicitado no item 2.1 da Apreciação.

2.2.2 - Cláusula Segunda - explica que a Secretaria de Estado da Educação manterá a habilitação, cabendo à DE - à qual a EEPSPG "Diva Figueiredo da Silveira" está jurisdicionada- as atividades de assistência, orientação e fiscalização do curso, objeto deste Convênio.

2.2.3 - Cláusula Terceira - estabelece as obrigações da Prefeitura Municipal que deverá destinar, anualmente, recursos para a aquisição de equipamentos, material de consumo e didático. A relação dos equipamentos e materiais será elaborada pelo Grupo de Apoio Técnico, previsto na Cláusula Oitava.

2.2.4 - Cláusula Quarta - arbitra os recursos iniciais em Cr\$ 100.000,00 para o exercício de 1981, os quais serão, anualmente, revistos.

2.2.5 - Cláusula Quinta - fixa as atribuições da Associação Hospital de Caridade da Santa Casa de Misericórdia que se compromete a permitir o uso das instalações, equipamentos hospitalares, além de fornecer os materiais requeridos para as aulas práticas e estágio dos alunos que obedecerão ao planejamento feito pela Escola e o Hospital.

2.2.6 - Cláusula Sexta - determina que a permissão para as atividades mencionados na cláusula anterior será por tempo indeterminado, enquanto vigorar o Convênio e será gratuito. O parágrafo único estabelece ressalvas: os alunos deverão ser acompanhados por funcionário do Hospital e obedecerão as normas de segurança e higiene do trabalho, respeitando o patrimônio da Santa Casa; a Escola tomará providências no sentido de permitir que os alunos cumpram as atividades programadas e, em se tratando de alunos menores, conseguindo autorização dos pais e do juiz de menores, se for o caso; as aulas e estágios realizados no Hospital serão considerados como extensão do curso e os técnicos que deles participarem -pessoal técnico-administrativo da Escola- não terão vínculo empregatício com a entidade.

2.2.7 - Cláusula Sétima - fixa o número de matrícula em 35 (trinta e cinco). Caso haja mais candidatos, estes serão selecionados mediante prova organizada pela Escola.

2.2.8 - Cláusula Oitava - fixa a constituição e as atribuições do Grupo de Apoio Técnico. Integrarão o Grupo em apreço: o Diretor da EEPSPG que será

seu Presidente; um representante da Prefeitura e outro da Santa Casa; dois professores das disciplinas de "formação especial" e um de educação geral. As atribuições, que são em número de 12 (doze), abrangem, de um modo geral, aspectos relacionados com a aprovação dos programas, o acompanhamento e controle de sua execução, a supervisão dos estágios, a sugestão de processos para avaliação do rendimento escolar, a promoção de palestras, a melhoria da biblioteca, a propaganda do curso junto ao mercado de trabalho, as especificações técnicas dos equipamentos e materiais para fins da aquisição ou doação.

2.2.9 - Cláusula Nona - estabelece as competências da APM da Escola quanto ao recebimento de doações e recursos provenientes de entidades públicas ou privadas.

2.2.10 - Cláusula Décima - fixa o prazo do Convênio: 05 (cinco) anos, podendo ser renovado ou revogado, a critério das partes convenientes que se manifestarão com 12 (doze) meses, no mínimo, de antecedência, garantindo-se a conclusão de estudo dos alunos.

2.2.11 - Cláusula Décima Primeira - estabelece o Foro da Capital para a solução de questões, sendo que os casos omissos e dúvidas serão resolvidos pelas partes.

II - CONCLUSÃO

Aprova-se a minuta de Convênio a ser celebrado entre o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Educação, a Prefeitura Municipal de Paraguaçu Paulista e a Associação Hospital de Caridade da Santa Casa de Misericórdia da mesma cidade, objetivando a manutenção da Habilitação Profissional de 2º Grau - Técnico em Enfermagem- junto a EEPSPG "Diva Figueiredo da Silveira", em Paraguaçu Paulista.

São Paulo, 25 de março de 1981

João Baptista Salles da Silva
RELATOR

III- DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO adota como seu Parecer o Voto do nobre Conselheiro Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Eurípedes Malavolta, João Baptista Salles da Silva e Maria Aparecida T. Garcia.

Sala das Comissões em de 1981
a) Eurípedes Malavolta - PRESIDENTE

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 15 de abril de 1981

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR - Presidente